



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.
SECRETARIA EXECUTIVA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

OFÍCIO Nº. 155/2025/ARPN

Porto Nacional – TO, 09 de Abril de 2025.

Ao Senhor

Medson Dewictor Raphael T. A. Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Assunto: Defesa ao pedido de impugnação ao edital da Concorrência Eletrônica N°001/2024 FMMA- REPUBLICADO.

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pelo cidadão Gabriel Miranda de Oliveira, pessoa física inscrita no CPF 076.33 na cidade de Palmas/TO abordamos e fundamentamos os questionamentos pertinentes para embasar as condições previstas no projeto básico conforme razões expostas abaixo:

“Considerando os critérios do item 8.10.3, alíneas b), c) e d), além de demais dispositivos decorrentes destes, verifica-se descompasso com a Lei Federal 14133, no seu artigo 18, inciso IX, que prevê a motivação circunstanciada das exigências de qualificação técnica, o que não está presente no Estudo Técnico Preliminar do Anexo II do Edital divulgado na URL.”

2. O item 8.10.3 do edital, discorre sobre a proposta técnica e estipula como requisito obrigatório a apresentação de atestados de capacidade técnica para que a licitante comprove sua experiência na elaboração de: b) Experiência do Coordenador, c) Elaboração de Planos e d) Realização de audiências públicas.

A Lei 14.133/2021 no Artigo 18, inciso IX apresenta a seguinte redação:

*“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
(...)”*

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;”

Tais critérios de julgamento foram devidamente fundamentados devido à complexidade do objeto, ao passo que se trata de um objeto complexo do ponto de vista técnico, seja pela dimensão do município, fato de possuir um distrito com características de cidade de médio porte, além dos estudos complementares com presença de profissionais de áreas afins e que irão requerer uma larga experiência do coordenador para conduzir situações isoladas que possam vir a ocorrer durante a execução do contrato.

3. Segundo a Revista Brasileira de Recursos Hídricos, Volume 2 Jul/Dez 1997, estabelece como bases para o Plano de Drenagem:

“Um Plano Diretor de Drenagem Urbana deve buscar:

- (i) planejar a distribuição da água no tempo e no espaço, com base na tendência de ocupação urbana compatibilizando esse desenvolvimento e a infraestrutura para evitar prejuízos econômicos e ambientais;*
- (ii) controlar a ocupação de áreas de risco de inundação através de restrições na áreas de alto risco e;*
- (iii) convivência com as enchentes nas áreas de baixo risco. Os condicionamentos urbanos são resultados de vários fatores que não serão discutidos aqui, pois parte-se do princípio que os mesmos foram definidos dentro do âmbito do Plano Diretor Urbano. No entanto, devido a interferência que a ocupação do solo tem sobre a drenagem existem elementos do Plano de Drenagem que são introduzidos no Plano Diretor Urbano ou na legislação de ocupação do solo. Portanto, o Plano de Drenagem Urbana (PDU) deve ser um*

componente do Plano Diretor de Planejamento Urbano de uma cidade. Os controles de enchentes são desenvolvidos por sub-bacias e regulamentados a nível de distrito.

A filosofia de controle de enchentes é o de:

- (i) para a macrodrenagem urbana: reservar espaço urbano para parques laterais ou lineares nos rios que formam a macrodrenagem para amortecimento das enchentes e retenção dos sedimentos e lixo;*
- (ii) para as áreas ribeirinhas : zoneamento de áreas de inundação, definindo-se zonas de alto e baixo risco de ocupação, e critérios de construção no código de obras da cidade. No primeiro caso é necessário o seguinte:*

- 1. elaborar a nível de anteprojeto o controle do escoamento na macrodrenagem das sub-bacias, priorizando medidas de retenção e/ou medidas não-estruturais;*
- 2. identificar os limites necessários ao desenvolvimento urbano para as áreas sem ocupação definida (item 2 dos princípios) e caso necessário, alterações na densificação para as áreas aprovadas e não densificadas (item acima);*
- 3. elaboração da regulamentação necessária para impor as condições identificadas.*

O anteprojeto envolve:

- (1) capacidade máxima do escoamento de cada trecho da macrodrenagem;*
- (2) anteprojeto das medidas de controle previstas para os diferentes estágios de desenvolvimento;*
- (3) no caso da existência de parques deve-se incluir as zonas de uso do parque e área de amortecimento com o dispositivo de controle e programa de manutenção.”*

Com base na conceituação exposta acima, percebe-se que não se trata de um serviço comum na qual se exige uma breve pontuação, ou mesmo um julgamento como menor preço, a questão envolve diversos profissionais e uma extensão territorial grande se tratando de um município do tamanho e peculiaridade de Porto Nacional/TO.

Logo a exigência técnica para pontuação em relação à **experiência do coordenador** se justifica pelo tempo de experiência com base nos níveis: Júnior, Pleno e Master conforme detalha a figura abaixo as atribuições de cada.



NÍVEIS DA CARREIRA

características de três níveis — com foco em tech

júnior

início de carreira

precisa de supervisão

não tem autonomia de decisão

proatividade

dedicação

sabe ouvir

curiosidade

pleno

autonomia nas tarefas

precisa de autorização na tomada de decisão

conhece as etapas de desenvolvimento

acompanha os juniores

organização

sênior

supervisiona e desenvolve equipes

entende o projeto e propõe método de desenvolvimento

comunica bem

treina outras pessoas

gestão de tempo

fonte: Bianca Amorim, Felipe Palma (perfis no LinkedIn)



Para pontuação em relação à **elaboração de planos** está baseado em conceitos de atendimento mínimo, atendimento regular e atendimento integral, na qual depende exclusivamente dos atestados apresentados pelo licitante, sem qualquer medida de desclassificação ou inabilitação, onde a maior quantidade de atestados apresentados expõe a experiência em diversas situações possíveis dentro do universo particular de cada municipalidade existente a nível de Brasil.

Por fim a pontuação em relação a **realização de audiências públicas** se dá pela quantidade de mobilizações sociais a serem realizadas para discussão do futuro plano bem como expor possíveis intervenções que poderão vir a ocorrer e causar transtorno à população.

4. Conforme razões devidamente expostas e fundamentadas acima, REJEITAMOS o pedido de impugnação por entender que a justificativa apresentada não é plausível e o próprio Projeto Básico descreveu a complexidade das atividades a serem executadas, a quantidade de

profissionais envolvidos na elaboração do plano e a dimensão do problema a ser resolvido dentro do município de Porto Nacional o que por si só justifica as exigências de qualificação técnica e pontuação exigida.

5. Contando com vossa compreensão me coloco à disposição para sanar quaisquer duvidas e questionamentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Pereira Cezario

Engenheiro Civil

CREA 323.000/D-TO